

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1º de janeiro de 2006, é de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o subsídio mensal dos demais membros do Ministério Público é o estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O subsídio do Procurador-Geral de Justiça é o do Procurador de Justiça.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos membros do Ministério Público aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 6 de dezembro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUBSÍDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(a partir de 1º de janeiro de 2006)

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Procurador-Geral de Justiça	22.111,25
Procurador de Justiça	22.111,25
Promotor de Justiça de 3ª entrância	19.900,12
Promotor de Justiça de 2ª entrância	17.910,11
Promotor de Justiça de 1ª entrância	16.119,10
Promotor de Justiça Substituto	14.507,19

DOE Nº 11.122
Data: 07.12.2005
Pág. 1